

TERMO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTAR Nº 28 ALBERTO YOUSSEF

Aos doze dias do mês de fevereiro de 2015, na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, presentes os Procuradores da República Andrey Borges de Mendonça e Bruno Calabrich e o Promotor de Justiça Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, e a Delegada de Polícia Federal Erika Mialik Marena, foi realizada, conforme autorizado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão do Ministro Teori Zavascki, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença do advogado Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865, a oitiva de ALBERTO casado, 3506470-2/PR, YOUSSEF, brasileiro, RG 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual declarou: OUE renuncia, na presença de seu defensor ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD Samsung 1Tera. Serial Number E2FWJJHDB31E0D), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações e, ulteriormente, serão apresentados ao Supremo Tribunal Federal; QUE em relação ao atual Senador ANTONIO ANASTASIA, o declarante afirma que em 2010 fazia o caixa dois de algumas empresas e que enviou valores para Minas Gerais; QUE recebeu determinações para a entrega de valores em Belo Horizonte, com o endereço e o valox; QUE o declarante determinou a JAYME CARECA que entregasse

Maria Car

490

os valores; QUE, porém, nunca disse para entregar valores para ANASTASIA especificamente; QUE foram várias entregas em 2010 e 2011 em Belo Horizonte, em valores diversos; QUE os valores das entregas variavam de R\$ 300.000 a R\$ 1 milhão; QUE também teve uma oportunidade em que o declarante pediu a JAYME CARECA que retirasse valores em Belo Horizonte de uma empresa, pedido da CAMARGO a CORREIA. especificamente por solicitação do Diretor PAULO AUGUSTO; QUE a CAMARGO tinha que pagar ao declarante e o Diretor apontou uma empresa em Belo Horizonte; QUE não conhece ANASTASIA; QUE acredita que as entregas estejam anotadas na TRANSCARECA; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10903 e 10904 padrão Polícia Federal.

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Andrey Berges de Mendonça

Bruno Catabrich

Wilton Queiroz de Lima

DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL:

Erika Mialik Marena

DECLARANTE:

Alberto Youssef

PGR

491

ADVOGADO

Luiz Gustavo Rodrigues Flores OAB 27865